



LEI Nº 605/2017, DO DIA 01 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE: "ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E SEUS §§ 2º e 4º E ARTIGO 6º; REVOGAÇÃO DO § 1º e § 4º DO ARTIGO 1º; ARTIGO 3º e §1º; § 3º DO ARTIGO 4º; ARTIGO 5º E SEU § 1º e §§ 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 149/95, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995, QUE ENCAMPA E MUNICIPALIZA A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IEPÊ 'C.C.A.I.', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO MENOCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o **Artigo 1º da Lei n.º 149/95**, de 26 de outubro de 1995, que **Encampa e Municipaliza a Casa da Criança e do Adolescente de Iepê "C.C.A.I"**, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º – Fica encampada e por consequência municipalizada pelo Poder Executivo Municipal, a Casa da Criança e do Adolescente de Iepê, que adota a sigla C.C.A.I., com sede e Fórum no Município de Iepê, Estado de São Paulo, fundada em 27 de fevereiro de 1991"*

**Art. 2º**- Fica revogado o § 1º do Artigo 1º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995.

**Art. 3º** - Fica alterado o § 2º do Artigo 1º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º – São objetivos e finalidades da referida entidade encampada, o atendimento da criança e do adolescente, nas idades compreendidas entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos"*

**Art. 4º** - Fica alterado o § 4º do Artigo 1º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:



*“§ 4º – A Casa da Criança e do Adolescente de Iepê ‘C.C.A.I.’ ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer”*

**Art. 5º**- Fica revogado o artigo 3º e seu parágrafo 1º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995.

**Art. 6º**- Fica revogado o Parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995.

**Art. 7º**- Fica revogado o Artigo 5º e seu Parágrafo 1º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995.

**Art. 8º** - Fica alterado o Artigo 6º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 6º – A Casa da Criança, mantida pelo Município de Iepê, poderá também receber recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de Órgãos Estaduais e Federais.”*

**Art. 9º**- Fica revogado os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 6º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995.

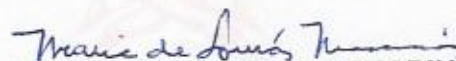
**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 01 de junho de 2017.

  
**ANTONIO MENOCCI**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada no lugar de costume, na data supra.

  
**MARIA DE LOURDES MANARIN**  
Responsável pelo Expediente  
da Secretaria